



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 349, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a distribuição de estagiários de Direito no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, estabelece critérios para alocação de estagiários excedentes e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 121, de 20 de dezembro de 2019, em especial o seu art. 35, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 59/2021/CSDPEAP,

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 59/2021/CSDPEAP estabelece que as vagas de estágio na Defensoria Pública do Estado do Amapá serão fixadas por ato do Defensor Público-Geral e disponibilizadas em todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada local;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do mesmo dispositivo assegura a cada Defensor Público a designação de ao menos 01 (um) estagiário de Direito, sem, contudo, vedar a alocação de estagiários excedentes a critério da Administração, desde que devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição dos estagiários entre as unidades defensoriais, promovendo maior equilíbrio e eficiência na utilização dos recursos humanos disponíveis;

CONSIDERANDO que a concentração de mais de 01 (um) estagiário em determinadas unidades, sem critérios objetivos e sem prévia autorização, em detrimento de outras que carecem de apoio, compromete a isonomia na prestação do serviço público e a finalidade educacional do estágio;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar os critérios de distribuição de estagiários, assegurando maior transparência, controle administrativo e efetividade no atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que a redistribuição de estagiários excedentes deve observar a continuidade das atividades e a ausência de prejuízo ao estagiário, ao Defensor Público supervisor e à unidade de origem, durante o período de transição;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Resolução nº 59/2021/CSDPEAP autoriza a remoção de estagiários a outro órgão de atuação da Defensoria Pública, de ofício e a

critério da Coordenação de Estágio e Residência Forense, observado o interesse da Administração;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE ESTAGIÁRIOS

Art. 1º. Cada unidade defensorial – compreendida como a Defensoria Pública, órgão de atuação, titularizada por Defensor Público em efetivo exercício – contará, preferencialmente, com 01 (um) estagiário de Direito, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 59/2021/CSDPEAP.

Art. 2º. A distribuição ordinária de estagiários é realizada pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, observadas as vagas estabelecidas pelo Defensor Público-Geral e a classificação dos candidatos no processo seletivo vigente, nos termos dos arts. 7º a 15 da Resolução nº 59/2021/CSDPEAP.

CAPÍTULO II - DOS ESTAGIÁRIOS EXCEDENTES

Art. 3º. Considera-se estagiário excedente aquele alocado em unidade defensorial que já conta com 01 (um) estagiário regularmente designado, na forma do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. A designação de estagiário excedente em determinada unidade defensorial somente poderá ocorrer mediante pedido específico e fundamentado do Coordenador de Núcleo Regional ou Especializado, dirigido à Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, com posterior deliberação e autorização expressa do Defensor Público-Geral.

§ 1º. O pedido a que se refere o caput deverá conter: (i) a justificativa da necessidade operacional da unidade; (ii) a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo estagiário excedente; e (iii) a indicação do período de duração pretendido.

§ 2º. A autorização para manutenção de estagiário excedente será sempre concedida por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser renovada mediante novo pedido fundamentado, desde que subsistam as condições que a motivaram.

§ 3º. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, de ofício, pelo Defensor Público-Geral, sempre que cessada a necessidade que a ensejou ou quando o interesse da Administração assim o recomendar.

Art. 5º. O estagiário excedente cuja permanência não for autorizada, ou cuja autorização for revogada, será redistribuído pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense para outra unidade defensorial ou setor administrativo desta

Instituição, a depender das necessidades do serviço.

Parágrafo único. A redistribuição de que trata este artigo constitui remoção de ofício, nos termos do inciso II do art. 17 da Resolução nº 59/2021/CSDPEAP, independentemente de concordância do estagiário, que, no entanto, poderá manifestar preferência a ser considerada pela Coordenadoria, sem caráter vinculante.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EXCEDENTES

Art. 6º. Os Núcleos e unidades defensoriais que, na data de publicação desta Portaria, possuam mais de 01 (um) estagiário de Direito por unidade defensorial deverão comunicar à Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste ato, o nome do estagiário que permanecerá designado na unidade.

§ 1º. A comunicação de que trata o caput deverá ser formalizada por meio de mensagem eletrônica institucional, tramitado no SEI, dirigido ao Chefe do Departamento de Estágio e Residência Forense.

§ 2º. Na hipótese de mais de um estagiário na mesma unidade defensorial, o Defensor Público supervisor deverá indicar qual deles permanecerá, observando, preferencialmente, critérios de tempo de estágio na unidade, aproveitamento acadêmico e desempenho nas avaliações semestrais.

§ 3º. Ultrapassado o prazo do caput sem a comunicação, a Coordenadoria de Estágio e Residência Forense adotará as providências administrativas cabíveis, podendo determinar, de ofício, a redistribuição do estagiário excedente, mediante comunicação fundamentada ao Defensor Público-Geral.

Art. 7º. Até que o Defensor Público-Geral delibere sobre a situação dos estagiários excedentes, estes continuarão exercendo regularmente suas atividades nos Núcleos e unidades em que estão atualmente lotados, sendo vedada qualquer interrupção ou restrição das atividades em razão exclusiva desta Portaria.

Parágrafo único. A continuidade das atividades assegurada pelo caput tem caráter transitório e não implica reconhecimento de direito adquirido do estagiário à permanência na unidade, tampouco autorização tácita para manutenção do excedente.

CAPÍTULO IV - DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 8º. A redistribuição dos estagiários excedentes será efetivada por ato do Defensor Público-Geral, a partir de proposta elaborada pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, considerando as seguintes prioridades:

I – unidades defensoriais sem estagiário atualmente designado;

II – unidades defensoriais com maior volume de atendimentos registrados no sistema institucional;

III – setores administrativos que demonstrem necessidade de apoio jurídico-acadêmico.

Art. 9º. A redistribuição poderá ocorrer a qualquer tempo, mesmo durante a vigência de autorização de estagiário excedente, sempre que a Administração assim o exigir, assegurada comunicação prévia ao estagiário e ao Defensor Público supervisor com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo em caso de urgência devidamente fundamentada.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, notadamente a ausência de comunicação no prazo do art. 6º ou a resistência injustificada à redistribuição de estagiário excedente, ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, com registro nos autos do processo e comunicação ao Corregedor-Geral.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, ouvida a Coordenadoria de Estágio e Residência Forense.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 22/04/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212315** e o código CRC **3395B819**.

(assinado eletronicamente)

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá